



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Conforme parecer jurídico constante no Evento n° 0080, págs. 03/04, acolhido pelo Diretor-Geral (Evento n° 0080, pág. 06), não cabe aditivo, uma vez que os produtos entregues, possuem características e qualidades equivalentes.

Desta forma, encaminho para cadastro.

Em Porto Alegre, 15 de março de 2019.

Marcelo Zenkner
Unidade de Gestão de Contratos.